

	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB- CEP 58042-140 CNPJ 04.329.527/0001-15 Tel: (83) 3244-3964	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB – Nº 098/2020 - DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 085/2018, de 24 de março de 2018, que regulamenta direitos, deveres, condutas e procedimentos dos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, VI, 7º, §§ 1º, 2º, 11º, 12º parágrafo único, 13º, 15º, 16º, 18º, 19º, 23º, 25º, 28º, da Resolução nº 085/2018, de 24 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

VI – Auxílio Alimentação conforme determina o Decreto nº 3887/2001, bem como a Portaria Normativa nº 11, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), inclusive nas férias.

“**Art. 7º** - Os horários de trabalho, no CREF10/PB, obedecerão às especificidades das funções, definidas nos contratos de trabalho e a necessidade de funcionamento do Conselho, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1º - A carga horária dos agentes de orientação e fiscalização é de 40 horas semanais, cumprida em horários variados, de acordo com a agenda/roteiro definida pela direção do setor, não sendo admitida a prorrogação do horário, bem como a compensação, salvo casos excepcionais e com expressa autorização da Diretoria do CREF10/PB.

§ 2º - A carga horária do pessoal do atendimento, administração interna e serviços gerais é de 40 horas semanais a ser cumprida das 8 às 12h e das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira, modificada, eventualmente por necessidade da administração.

Art. 11 - A tolerância para eventuais atrasos no registro será de 05 (cinco) minutos para cada registro diário, não devendo exceder 10 minutos conforme determina o art. 58 da CLT.

Art. 12 - Os atrasos, cuja soma ultrapassarem 10(dez) minutos no mesmo dia, deverão ser justificados, por escrito, pelo respectivo empregado, no mesmo dia em que ocorrer o evento.

Parágrafo único - Caso as justificativas inexistam ou sejam consideradas insatisfatórias, as horas faltosas serão descontadas no salário do mês que ocorreram as faltas, sem prejuízo de outras punições cabíveis ao caso.

Art 13 – O acúmulo de atrasos sucessivos ou intercalados, mesmo dentro da tolerância estabelecida no artigo 11, não será admitido, uma vez que, com esse procedimento, o empregado estará descumprindo a sua jornada de trabalho conforme determina Artigo 58 da CLT, passível de punição conforme determina o art. 482, aliena e da CLT.

“**Art. 16**.....

.....

N) até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada. (Incluído pela Lei nº 13.767, de 2018)

O) até 2 (duas) vezes, por ano, para consultas e/ou exames, dos funcionários do CREF10/PB.

Art. 19 - As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados/relatórios médicos, cuja emissão deve se pautar na normativa estabelecida nas Resoluções CFM Nº. 1658/2002 e 1819/2007

Art. 23 – A hora extra, utilização de horas de trabalho de um empregado por um tempo superior à jornada diária de trabalho, estabelecido em contrato, não pode exceder a 2 (duas) horas diárias, será permitida em caso de necessidade imperiosa de serviço, com anuência expressa do superior imediato.

Art. 25 – O Banco de Horas como recurso para compensar horas extraordinárias de um dia pela correspondente diminuição em outro dia, sem acréscimo ou redução do salário, poderá ser admitido mediante anuência expressa do superior imediato.

Parágrafo único - Se houver banco de horas instituído, a compensação poderá ser feita em até 12 meses, com deferimento prévio da administração do CREF10/PB.

Art. 28 - Ocorrendo necessidade imperiosa, por motivo de força maior, realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a duração do trabalho poderá exceder ao limite legal ou convencionado.

Art. 3º Revoga o § 2º do artigo 32, da Resolução nº 085/2018, de 24 de março de 2018.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020



Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente